



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9.304, DE 2017

Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a comunicação quanto a chamamento (*recall*) no exterior de produto ou serviço que tenha sido colocado no mercado nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a comunicação quanto a chamamento (*recall*) no exterior de produto ou serviço que tenha sido colocado no mercado nacional, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 10 e 64 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º-A. Sempre que um produto ou serviço colocado no mercado nacional for objeto de chamamento (*recall*) no exterior, o fornecedor procederá à comunicação de que trata o § 1º deste artigo assim que tiver conhecimento desse fato, e em até trinta dias do chamamento no exterior, independentemente de ter sido notificado a respeito.

§ 1º-B. As disposições do § 1º-A deste artigo são também aplicáveis à hipótese de peça ou componente de produto ou serviço colocado no mercado nacional ser objeto de chamamento (*recall*) no exterior.

....." (NR)

“Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado ou que tenham sido objeto de chamamento (recall) em país estrangeiro, ou deixar de observar o disposto no § 1º-B do art. 10.

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019

Deputado **BOSCO SARAIVA**
Presidente